



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.758/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a quitar débitos dos contratos de financiamentos para aquisição de unidades residenciais, de famílias de baixa renda, comercializadas pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros da Dotação Orçamentária Nº 4.4.90.51.00.00 (Construção e Reforma de Habitação para Famílias de Baixa Renda) para a quitação de créditos hipotecários de titularidade da Caixa Econômica Federal – CEF, concedidos a famílias de baixa renda, no Município de Juazeiro.

§ 1º A quitação de que trata este artigo abrange as famílias residentes nas cento e treze unidades residenciais localizadas nos endereços relacionados e apresentados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os títulos originários de créditos perante a Caixa Econômica Federal – CEF, serão quitados pelo seu valor econômico, no montante máximo de R\$15.168,56 (QUINZE MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), perfazendo os seguintes valores por unidade quitada:

26 Unidades Residenciais	X R\$ 202,32	=	R\$ 5.260,32
47 Unidades Residenciais	X R\$ 124,72	=	R\$ 5.861,84
40 Unidades Residenciais	X R\$ 101,16	=	R\$ 4.046,40
113 Unidades Residenciais (TOTAL)		=	R\$ 15.168,56

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a intervir na quitação de débitos relativos a prestações vencidas , e aos encargos de qualquer natureza, pelos moradores dos imóveis comercializados pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos endereços listados no Anexo I desta Lei, nos limites estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Os beneficiários deverão apresentar a documentação exigida, na forma de decreto do Executivo.

Art. 3º Fica condicionada, ao término do processo de regularização fundiária de cada unidade habitacional, a entrega de títulos aquisitivos definitivos aos moradores das unidades residenciais, sendo defeso aos interessados, sob qualquer motivo, reclamá-los antes de findo o respectivo processo.

Art. 4º As unidades residenciais abrangidas por esta Lei, sob pena de perda do benefício, não poderão ser objeto de comercialização, até que o título definitivo seja outorgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 24 de outubro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA

Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania